

## **LEI Nº 1.929/2011.**

**EMENTA:** Institui o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 003/2011 – Executivo.

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Alimentação aos Guardas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que estejam na escala de serviço.

**§ 1º** Os Guardas Municipais farão jus ao auxílio ora instituído na escala de serviço.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** O Auxílio Alimentação terá o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição.

**Parágrafo único** O valor do Auxílio Alimentação será específico, em codificação própria, no contracheque do servidor, ou Ticket Alimentação no valor correspondente.

**Art. 4º** A correção do Auxílio Alimentação ocorrerá junto com a campanha salarial anual da categoria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

**Art. 7º** A presente Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 24 de fevereiro de 2011.

**José Fernando Arruda Aragão**  
Presidente

**Ernesto Lázaro Maia**  
1º Secretário

**José Moura Filho**  
2º Secretário